



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.347, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.721, de 23 de junho de 2008, para dispor sobre a semana nacional de enfrentamento da obesidade, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-746/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.721, de 23 de junho de 2008, para dispor sobre a semana nacional de enfrentamento da obesidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.721, de 23 de junho de 2008, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Na semana antecedente ao dia 11 de outubro realizar-se-á o mutirão anual contra a obesidade, devendo o Poder Público, entre outras ações, promover campanhas de publicidade para prevenção e tratamento da obesidade e incentivar e proporcionar, por meio próprio ou em parceria, exames para avaliação do índice de massa corporal (IMC) e medição da circunferência abdominal”.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.7121, de 2008, que institui o Dia Nacional de Prevenção da



* c d 6 2 2 6 7 1 0 0 *

Obesidade, para estabelecer semana nacional dedicada ao enfrentamento dessa doença.

Dessa forma, como modo de dar concretude ao mandamento legal da lei citada, proponho a realização, na semana antecedente ao dia 11 de outubro, de mutirão anual contra a obesidade, devendo o Poder Público promover campanhas de publicidade para prevenção e tratamento da obesidade e incentivar e proporcionar, por meio próprio ou em parceria, exames para avaliação do índice de massa corporal (IMC) e medição da circunferência abdominal para os cidadãos.

Em um contexto onde ao menos 20% dos brasileiros atualmente podem ser considerados obesos, a doença necessita ser evitada, mas igualmente identificada e tratada. Os prejuízos no âmbito pessoal e coletivos da saúde são gigantescos com o crescimento no número de obesos. Nessa linha, a Associação Americana do Coração recomenda medir a circunferência da cintura nas avaliações de saúde, ainda que anualmente, momento em que se poderá incentivar o cidadão a procurar ajuda especializada e a mudar seus hábitos de alimentação e de exercícios físicos.

Ou seja, trata-se de um exame muito simples, de baixo custo e não invasivo, que pode gerar importantes benefícios individuais e à coletividade. Aliás, no Japão, a Lei Metabo objetiva justamente estimular adultos entre 40 e 75 anos a fazerem uma medição anual da circunferência abdominal, diminuindo efetivamente, como se demonstrou naquele país, os riscos de complicações metabólicas, como doenças cardiovasculares e diabetes, associadas à obesidade.

Assim, por ser medida de relevância social para enfrentamento da obesidade, que tantos males e mortes causa, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* c d 2 3 5 0 6 2 2 6 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.721, DE 23 JUNHO DE
2008.
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200806-23;11721>

FIM DO DOCUMENTO